

**Estabelece procedimentos a serem seguidos pelo Poder Executivo em gastos com pessoal, face a extrapolação do Limite Prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a extrapolação do Limite Prudencial de Gastos com Pessoal, conforme consta da Resolução CGM nº 1.299, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as vedações impostas pela Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, notadamente no parágrafo único do art. 22;

CONSIDERANDO as severas penalidades aplicáveis caso descumpridas as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, de natureza cível, administrativa e penal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obrigados a observar as limitações alertadas pela Controladoria-Geral do Município – CGM, através da Resolução CGM nº 1.301, de 1º de junho de 2017, desde a data de sua publicação, enquanto perdurar a extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal, ficando vedadas, dentre outras, as seguintes práticas:

I - abertura de concursos públicos e chamadas para provimento de cargos ou admissão de empregados públicos, relativos aos concursos públicos já realizados, ainda que dentro das vagas previstas no edital;

II - nomeações e designações para cargos comissionados, funções gratificadas e empregos de confiança, vagos ou indisponíveis;

III - cessões de pessoal que acarretem aumento de despesa para o Município.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo a reposição de cargo, emprego ou função, decorrentes de aposentadorias e falecimentos ocorridos nas áreas de Saúde, Educação e Segurança, após a aprovação da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP.

§ 2º Ficam permitidas:

I - reposições de exonerações de cargos em comissão ou de dispensas de empregos de confiança e funções gratificadas, desde que justificadas em processo administrativo e quando não acarretem aumento de despesa;

II - nomeações e designações autorizadas até o dia 29 de maio de 2017 que ainda não tenham sido publicadas.

III - cessões de pessoal que não acarretem aumento de despesa para o Município, após parecer da CODESP.

Art. 2º As despesas com Encargos Especiais ficam limitadas, por órgão e entidade, ao valor constante da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2017, sendo vedada a concessão de novos Encargos Especiais ou Adicionais de Supervisão, sejam eles de finalidade específica ou de livre distribuição.

Art. 3º Ficam suspensas a contratação e a realização de horas-extras ou a ampliação de jornada trabalho, a qualquer título, bem como o teto de horas-extras autorizado para o exercício de 2017.

Art. 4º As negociações firmadas em Convenções e Acordos Coletivos ficam mantidas, vedado o aumento, reajuste, atos de concessão de vantagem ou adequação de remuneração, a qualquer título, ressalvada a simples reposição inflacionária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada às ocorrências de extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal de que trata o art. 1º deste Decreto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

*MARCELO CRIVELLA*



D. O RIO 22.06.2017